

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 320 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN, A REALIZAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A DESAPROPIAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DESTES MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA. Estado do Rio Grande do Norte. No uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Senador Eloi de Souza – RN, autorizado a efetuar a desapropriação de bem imóvel por meio de processo administrativo, este encravado em terras devolutas do município e sobre a posse da Sra. Ana Cristina de Medeiros, brasileira, do lar, RG nº 1501, CPF nº 028984314-60, imóvel o qual é detentora da posse por mais de 10 (dez) anos, sendo o terreno área devoluta pertencente a este município. Uma área de terra encravada na Rua Antonio Bilu nº15, Centro, Senador Eloi de Souza/RN, 96,39 M² (noventa e seis virgula trinta e nove metros quadrados), com 33,07M² (trinta e três virgula sete metros quadrados) de área construída.

I – O presente imóvel a ser indenizado pela municipalidade apresenta como confinantes os seguintes limites: Ao Norte com imóvel de propriedade de terceiros, Ao Sul com Imóvel de propriedade de terceiros, o Leste com a Rua Antonio Bilu e ao Oeste com Terreno da Escola Municipal Francisco Ernesto da Cunha.

II – Pelo presente imóvel este município indenizará o posseiro, benfeitor o valor de R\$ 15.000,00 (quinze Mil Reais), quantitativo este contido no Orçamento Geral do Município – OGM 2014.

III – O referido imóvel será indenizado pelo município, para melhoria e ampliação da infraestrutura da escola municipal Professor Francisco Ernesto da Cunha, , propiciando um melhor desenvolvimento a infraestrutura básica do município.

Art.2º - O valor de pagamento de que trata o inciso II do artigo 1º, poderá ser realizado de forma parcelada, conforme cronograma orçamentário da Administração Municipal.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GP - Senador Eloi de Souza/RN, em 12 de novembro de 2014.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:E12D8691

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/11/2014. Edição 1284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>